

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

## Lei nº 67

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica criado o S.M.E.R.

Art. 2.º - Ao S.M.E.R. compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistemática a este Plano, efetuando o fiscalização dos serviços técnicos administrativos concernentes a estudos, projetos, licenças, construções, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) - Conservar, permanentemente, as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar, integralmente, os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhe forem consignados;

e) - Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do F.R.N.;

f) - Dar ao D.N.E.R. - imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a Vicearia Rodoviária Municipal;

g) - Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.



b). Remeter, anualmente ao D.N.E.R. por meio de todo relatório das suas atividades no exercício anterior acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3.º - O S.M.E.R. será dirigido preferentemente, por técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com o corpo de servidores estritamente necessário.

it. 1.º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estrada de rodagem e caminhões.

it. 2.º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal de Prefeitura.

Art. 4.º - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5.º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará, anualmente, as seguintes dotações:

- a) - A quota, que caber ao Município, do F.R.M.;
- b) - A contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral Orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) - Créditos especiais;
- d) - As demais rendas que por sua natureza ou disposições específicas devem caber ao S.M.E.R.

it. 1.º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das das



Municípios incorporados, e, entretanto, em fôlha, no  
balanço da Prefeitura.

Art. 6.º - As dívidas e omissões desta Lei  
serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito  
banizará o Refinamento interno do S.M.E.R.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento  
e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir, tal inteiramente como nela  
se contém.

Prefeitura Municipal de São do Pisto, 30 de Setembro de 1961

(Assinado) Oswaldo Saturnino Teixeira  
Prefeito Municipal